

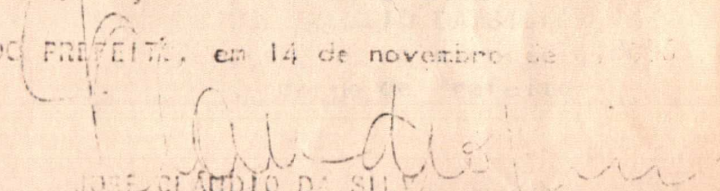
Leitura
LEI Nº 411 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE VENÍZIO,
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono
a seguinte

LEI

- Artigo 1º - É concedido ABONO REMUNERATÓRIO aos Funcionários Efeti-
vos e Servidores Contratados do Poder Executivo Municipi-
pal, ocupantes, nesta data, das categorias relaciona-
das no ANEXO I desta Lei, nos valores mensais ali dis-
criminados.
- Artigo 2º - O Abono ora concedido vigorará até que se inicie a im-
plantação de novo Plano de Classificação de Cargos do
Serviço Público Municipal e será absorvido pelos aumen-
tos ou reajustes de remuneração, que de tal plano re-
sultarem para as categorias referidas no artigo 1º.
- Artigo 3º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta das
dotações próprias da Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos, a serem oportunamente complementa-
das.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1986,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de novembro de 1986.


JOSE CLAUDIO DA SILVA
VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO
DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL